



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.318 /2017.

Concede revisão da UPV aos servidores da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.

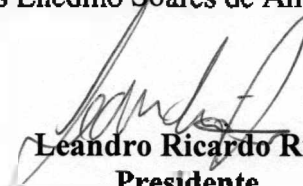
A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) o valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimento, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pirapora, de acordo com o índice acumulado do INPC.

Parágrafo único – A UPV – Unidade Padrão de Vencimento passa a valer R\$ 21,69 (vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de março de 2017.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.318/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Junho de 2017



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal de Pirapora